



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2064

Manaus, Terça-feira, 02 de fevereiro de 2021

### ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIA Nº 30/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2020.020815,

RESOLVE:

CONCEDER, por 90 (noventa) dias, no período de 16/11/2020 a 13/02/2021, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) MARCIO RICARDO DE SOUZA GOMES, AGENTE DE APOIO - ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 29 de janeiro de 2021.

Iamara Cavalcante Antunes  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 32/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2020.019161,

RESOLVE:

CONCEDER, por 15 (quinze) dias, no período de 29/10/2020 a 12/11/2020, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) MAYRA MAGALHAES COELHO BEZERRA, AGENTE TÉCNICO - JURÍDICO, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 01 de fevereiro de 2021.

Iamara Cavalcante Antunes  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 34/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, XVIII c/c Art. 39, § 3º, da Constituição; art. 65, III, da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas; Arts. 1º e 2º da Lei nº 11.770/2008, regulamentada pelo Ato PGJ n.º 228/2008; que ampara a concessão de Licença Maternidade, a que fazem jus as servidoras deste Ministério Público;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2020.020632,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora MAYRA MAGALHAES COELHO BEZERRA, AGENTE TÉCNICO - JURÍDICO, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, no período de 13/11/2020 a 11/05/2021, nos termos do art. 1.º da Lei Ordinária n.º 2.885, de 27.04.2004, alterado pela Lei Ordinária n.º 3.557, de 07.10.2010.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 01 de fevereiro de 2021.

Iamara Cavalcante Antunes  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 36/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI Nº 2021.001475,

RESOLVE:

CONCEDER ao(à) servidor(a) ROMMEL ROOSEVELT DE LIMA SOUSA, AGENTE TÉCNICO-ANALISTA DE SISTEMA, 08 (oito) dias de afastamento de suas atividades, no período de 27/01/2021 a 03/02/2021, em virtude de falecimento de parente consanguíneo, nos termos do art. 56, inciso III, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 02 de fevereiro de 2021.

Iamara Cavalcante Antunes  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### REQUERIMENTO Nº 136129/2021

Interessado: Alyson Waldvorgem Pinheiro Vieira  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 03/02/2021 a 12/02/2021.

Iamara Cavalcante Antunes  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

##### ATO Nº 013-A/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.012135, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Lábrea;

CONSIDERANDO as disposições do DESPACHO Nº 27.2021.06AJ-SUBADM.0578063.2020.012135, de 13 de janeiro de 2021, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

CONSIDERAR EXONERADO o bacharel LUCAS EDWARDS MARQUES, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, a contar de 30.12.2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça  
Republicado por incorreção(\*)

##### PORTARIA Nº 0216/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I - AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. LUIZ DO RÊGO LOBÃO

FILHO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora convocado para a 15ª Promotoria de Justiça (1.ª Vara do Tribunal do Júri), para a 14ª Promotoria de Justiça (1.ª Vara do Tribunal do Júri), no período de 29.01.2021 a 05.02.2021.

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de janeiro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

##### PORTARIA Nº 0217/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. VICENTE AUGUSTO BORGES OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, no período de 18 a 29/01/2021, na 11.ª Promotoria de Justiça (6.ª Vara Criminal), e na 93.ª Promotoria de Justiça (8.ª Vara Criminal).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de janeiro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

##### PORTARIA Nº 0218/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. ELIZANDRA LEITE GUEDES DE LIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 98ª Promotoria de Justiça (VEP), para a 19ª Promotoria de Justiça (Vara de Trânsito), no período de 01/02/2021 a 02/02/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de janeiro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 0219/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pela Exma. Sra. Dra. LUCÍOLA HONÓRIO DE VALOIS COELHO VEIGA LIMA, Promotora de Justiça de Entrância Final, no período de 13 a 29/01/2021, na 12.ª Promotoria de Justiça (6.ª Vara Criminal).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de janeiro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 0221/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis aos auspícios do art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993;

CONSIDERANDO as funções institucionais e os princípios conferidos ao Ministério Público, nos termos dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 26, da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e os arts. 2.º, 3.º, 4.º e 5.º, todos da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o art. 5º da Constituição Federal de 1988, segundo o qual "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]";

CONSIDERANDO o art. 6º da Constituição Federal de 1988, que assim dispõe: São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 006/2015 – CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforcem, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de

caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob a jurisdição (Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em a Doença por Coronavírus – COVID-19 (decorrente do SARS-CoV-2, novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a vigência do Decreto N.º 43.234, alterado pelo Decreto N.º 43.236 e reprimado pelo Decreto N.º 43.269, e por fim o Decreto N.º 43.303 que asseverou as medidas de restrição temporária de circulação de pessoas, seguindo a Recomendação n.º 1/2021 do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a inalienável tarefa de salvaguardar da vida humana pelo poder público e suas instituições durante a recorrência de casos de contaminação pelo COVID 19;

CONSIDERANDO que para as medidas de prevenção da Pandemia é necessário a gestão integrada entre estas instituições, de forma a atuar em consonância proativamente, em defesa da coletividade;

CONSIDERANDO o impacto na atividade econômica do Amazonas em decorrência desta pandemia, e que para se atingir a eficácia na redução dos índices de contágio, faz-se necessário a implementação de medidas que possibilitem a garantia da manutenção da assistência do sistema de saúde pública no Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação das medidas administrativas e finalísticas do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM), em resposta às demandas relacionadas à emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO, por fim, a importância da adoção de respostas ministeriais articuladas e integradas, capazes de conferir unidade às iniciativas do Ministério Público do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

I – INSTITUIR, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, GRUPO DE TRABALHO de Atuação Integrada na Fiscalização e Acompanhamento das Ações Estaduais e Municipais de Enfrentamento à COVID-19, composto pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais (SUBJUR), Exmo. Sr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, na condição de Coordenador-Geral, pela Corregedora-Geral do Ministério Público, Exma. Sra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, pela Ouvidora-Geral do Ministério Público, Exma. Sra. SUZETE MARIA DOS SANTOS e pelos Coordenadores designados dos Órgãos Auxiliares a seguir mencionados:

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e da Ordem Urbanística (CAO-MAPH-URB): Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ;

Coordenação do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado (CAOCRIMO/GAECO): Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO;

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Eleitorais

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Silvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

(CAO-ELEITORAL): Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA;

Centro de Apoio Operacional de Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, dos Direitos do Consumidor e da Defesa do Patrimônio Público: Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL;

Coordenadoria de Apoio Operacional das Promotorias de Infância e Juventude (CAO-IJ): Exma. Sra. Promotora de Justiça Dra. VÂNIA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARQUES MARINHO;

Centro de Apoio Operacional das Promotorias Cíveis (CAO-CÍVEL): Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. JORGE WILSON LOPES CAVALCANTE; e

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais (CAO-CRIM): Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. IGOR STARLING PEIXOTO.

II – INCUMBE ao GRUPO DE TRABALHO, respeitada a independência funcional dos Órgãos de Execução com atribuições específicas, acompanhar, articular, coordenar, empreender, executar e fiscalizar todas as medidas legais de enfrentamento à pandemia decorrente da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), nos âmbitos administrativo, cível e/ou penal, em especial, a fiscalização da execução do Plano de Contingência do Estado no combate ao novo coronavírus, bem como o acompanhamento e fiscalização do Plano Estadual e Municipal de Combate ao COVID-19 e o acompanhamento e fiscalização do Plano de Imunização, na ocasião em que for instituído pelo Poder Público, sem prejuízo da coordenação e articulação de medidas em resposta às demandas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

III – FIXAR que as deliberações, no âmbito deste GRUPO DE TRABALHO, ocorrerão, preferencialmente, por meio das ferramentas tecnológicas disponíveis e serão divulgadas através de informativos eletrônicos no Portal do MP/AM e na intranet.

IV – AUTORIZAR que as Coordenadorias, no limite de suas atribuições, e com pertinência temática às ações de enfrentamento à COVID-19, criem SUBGRUPOS DE TRABALHO, ficando também responsáveis pela administração das atividades desenvolvidas, bem como pela comunicação destas ao GRUPO DE TRABALHO.

V – INSTITUIR que as Notícias de Fato, demais comunicações, denúncias, ou quaisquer demandas que versem sobre a pandemia decorrente da COVID-19 sejam imediatamente encaminhadas aos integrantes deste GRUPO DE TRABALHO.

VI – DETERMINAR à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) que:

adote as providências necessárias no sentido de viabilizar a interlocução entre os integrantes do GRUPO DE TRABALHO por meio das ferramentas tecnológicas disponíveis, de modo a facilitar a remessa de eventuais solicitações e questionamentos, bem como de possibilitar o tratamento concentrado das demandas que surgirem, precipuamente em razão da natureza dinâmica dos eventos relacionados à emergência de saúde pública de importância internacional; e

viabilize endereço de correio eletrônico institucional tendo por integrantes todos os constantes da presente Portaria, de modo a dar celeridade às informações exaradas pelos membros do GRUPO DE TRABALHO.

VII – ESTABELECEER caráter prioritário de tramitação no âmbito desta Instituição Ministerial aos assuntos decorrentes da COVID-19.

VIII – REVOGAR as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 0172/2021/PGJ, a contar desta data.

IX – Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de fevereiro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 0222/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. AGUINELO BALBI JÚNIOR, Procurador de Justiça, para participar da sessão ordinária da colenda 1.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, a realizar-se no dia 01.02.2021, na sala de sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de janeiro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 0223/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. LUCÍOLA HONÓRIO DE VALOIS COELHO, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 90ª Promotoria de Justiça (2.ª Vara Criminal), para a 2ª Promotoria de Justiça (1ª Vara Criminal), no período de 01/02/2021 a 31/07/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de janeiro de 2021.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinele Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 0237/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ AUGUSTO PALHETA TAVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Beruri, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000168-54.2017.8.04.2900, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de fevereiro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 0241/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO as disposições do Ato n.º 251/2020/PGJ, de 06 de outubro de 2020, que estabelece critérios para substituições entre Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho n.º 543.2021.SGMP.0585509.2021.001443, de 02 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. PRISCILLA CARVALHO PINI, Promotora de Justiça Substituta, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Envira, para atuar nos autos do Agravo de Instrumento n.º 4007597-66.2020.8.04.0000, em tramitação na Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de fevereiro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

### ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO

#### LISTA DE INSCRITOS

O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, dando cumprimento aos arts. 47 e 48, § 2.º, de seu Regimento Interno c/c o § 2.º do art. 259, da Lei Complementar n.º 011/93, publica a presente Lista dos Inscritos, em ordem alfabética, referente ao Edital de Inscrição de Remoção na Entrância Final n.º 002/2021-CSMP, datado de 18.01.2021 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos dias 19 e 20.01.2021, concedendo 3 (três) dias, a partir da publicação desta, para as impugnações ou reclamações, bem como até os 05 (cinco) dias anteriores ao início da votação pelo Conselho Superior do Ministério Público, para desistência.

Remoção à 35.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 6.ª Vara de Família, pelo critério de merecimento:

1. Adriano Alecrim Marinho, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 99.ª Promotoria de Justiça com atuação junto ao 3.º Juizado Especializado no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
2. André Lavareda Fonseca, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 16.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 2.ª Vara do Tribunal do Júri;
3. Carla Santos Guedes Gonzaga, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 23.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à Vara de Execuções Penais;
4. Carolina Monteiro Chagas Maia, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 89.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 3.ª Vara do Tribunal do Júri;
5. Daniel Leite Brito, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 8.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 10.ª Vara Criminal;
6. Lucíola Honório de Valois Coêlho, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 90.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 2.ª Vara Criminal;
7. Marcelo Pinto Ribeiro, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 26.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à Vara da Auditoria Militar;
8. Renata Cintrão Simões de Oliveira, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 76.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes;
9. Renilce Helen Queiroz de Sousa, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 85.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 1.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes.

SECRETARIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 1.º de fevereiro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Procurador-Geral de Justiça e  
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público, por substituição legal

\*Considerando a Lista de Antiquidade datada de 07.08.2020 e republicada no Dompe em 17.08.2020. Retificada para republicação, em atendimento à Resolução n.º 062/2020-CSMP, de 24.07.2020.  
\*\*Quinto de Antiquidade considerando as

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

promoções, já concluídas, dos Editais n.ºs 009/2019-CSMP (Ato n.º 020/2020/PGJ) e 010/2019-CSMP (Ato n.º 153/2020/PGJ), 001/2020-CSMP (Ato n.º 222/2020/PGJ) e 002/2020-CSMP (Ato n.º 214/2020/PGJ), bem como dos Editais de promoção para Procurador de Justiça n.ºs 002/2019-CSMP (Ato n.º 021/2020/PGJ), 003/2019-CSMP (Ato n.º 022/2020/PGJ), 002/2020-CSMP (Ato n.º 399/2020-PGJ) e 003/2020-CSMP (Ato n.º 401/2020/PGJ).

## AVISO

### LISTA DE INSCRITOS

O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, dando cumprimento aos arts. 47 e 48, § 2.º, de seu Regimento Interno c/c o § 2.º do art. 259, da Lei Complementar n.º 011/93, publica a presente Lista de Inscritos, em ordem alfabética, referente ao Edital de Inscrição de Remoção na Entrância Inicial n.º 001/2021-CSMP, datado de 18.01.2021 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos dias 19 e 20.01.2021, concedendo 3 (três) dias, a partir da publicação desta, para as impugnações ou reclamações, bem como até a data de abertura da sessão de julgamento do certame, para desistência, conforme Assento n.º 001/2018-CSMP.

Remoção à Promotoria de Justiça da Comarca de Alvarães, pelo critério de antiguidade:

1. Caio Lúcio Fenelon Assis Barros, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati;
2. Gustavo Van Der Laars, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Uarini.

SECRETARIA DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 1.º de fevereiro de 2021.

### NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Procurador-Geral de Justiça e  
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público, por substituição legal

\*Considerando a Lista de Antiguidade datada de 07.08.2020 e republicada no Dompe em 17.08.2020. Retificada para republicação, em atendimento à Resolução n.º 062/2020-CSMP, de 24.07.2020. \*\*Quinto de Antiguidade considerando as promoções, já concluídas, dos Editais n.ºs 009/2019-CSMP (Ato n.º 020/2020/PGJ), 010/2019-CSMP (Ato n.º 153/2020/PGJ), 001/2020-CSMP (Ato n.º 222/2020/PGJ) e 002/2020-CSMP (Ato n.º 214/2020/PGJ); bem como do Ato n.º 010/2021/PGJ.

## AVISO

### LISTA DE INSCRITOS

O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, dando cumprimento aos arts. 47 e 48, § 2.º, de seu Regimento Interno c/c o § 2.º do art. 259, da Lei Complementar n.º 011/93, publica a presente Lista de Inscritos, em ordem alfabética, referente ao Edital de Inscrição de Remoção na Entrância Final n.º 001/2021-CSMP, datado de 18.01.2021 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos dias 19 e 20.01.2021, concedendo 3 (três) dias, a partir da publicação desta, para as impugnações ou reclamações, bem como até a abertura de sessão de julgamento para desistência, conforme Assento n.º 001/2018-CSMP.

Remoção à 58.ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa

dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pelo critério de antiguidade:

1. Alessandro Samartin de Gouveia, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 105.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 2.ª Vara do Tribunal do Júri;
2. Carolina Monteiro Chagas Maia, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 89.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 3.ª Vara do Tribunal do Júri;
3. Daniel Leite Brito, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 8.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 10.ª Vara Criminal;
4. Luissandra Chixaro de Menezes, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 29.ª Promotoria de Justiça com atuação junto ao Juizado da Infância e Juventude Criminal;
5. Renata Cintrão Simões de Oliveira, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 76.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes;
6. Renilce Helen Queiroz de Sousa, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 85.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 1.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes.

SECRETARIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 1.º de fevereiro de 2021.

### NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Procurador-Geral de Justiça e  
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público, por substituição legal

\*Considerando a Lista de Antiguidade datada de 07.08.2020 e republicada no Dompe em 17.08.2020. Retificada para republicação, em atendimento à Resolução n.º 062/2020-CSMP, de 24.07.2020. \*\*Quinto de Antiguidade considerando as promoções, já concluídas, dos Editais n.ºs 009/2019-CSMP (Ato n.º 020/2020/PGJ) e 010/2019-CSMP (Ato n.º 153/2020/PGJ), 001/2020-CSMP (Ato n.º 222/2020/PGJ) e 002/2020-CSMP (Ato n.º 214/2020/PGJ), bem como dos Editais de promoção para Procurador de Justiça n.ºs 002/2019-CSMP (Ato n.º 021/2020/PGJ), 003/2019-CSMP (Ato n.º 022/2020/PGJ), 002/2020-CSMP (Ato n.º 399/2020-PGJ) e 003/2020-CSMP (Ato n.º 401/2020/PGJ).

## RESOLUÇÃO/CSMP Nº 143/2020-CSMP

### EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos membros votantes, em sessão extraordinária, realizada em 19 de novembro de 2020, por videoconferência,

### RESOLVE:

I) NÃO REFERENDAR a convocação feita pelo Ato n.º 007/2020/PGJ, considerando as informações constantes dos autos do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 001.2020.000020;

II) CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça Substituto, Dr. Gabriel Salvino Chagas do Nascimento, na

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

21.<sup>a</sup> e 85.<sup>a</sup> Promotorias de Justiça, no período de 07 a 19/01/2020 e 07 a 16/01/2020, respectivamente;

III) ENCAMINHAR os autos do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 001.2020.000020 à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para apreciação e tomada das medidas que julgar cabíveis.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 19 de novembro de 2020.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Presidente do c. CSMP, em substituição

91.<sup>a</sup> Promotorias de Justiça da Capital, no período de 07 a 10/01/2020;

III) ENCAMINHAR os autos do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 001.2020.000021 à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para apreciação e tomada das medidas que julgar cabíveis.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 19 de novembro de 2020.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Presidente do c. CSMP, em substituição

#### RESOLUÇÃO/CSMP Nº 144/2020-CSMP

##### EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos membros votantes, em sessão extraordinária, realizada em 19 de novembro de 2020, por videoconferência,

##### RESOLVE:

I) NÃO REFERENDAR a convocação feita pelo Ato n.º 081/2020/PGJ, considerando as informações constantes dos autos do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 001.2020.000118;

II) CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Márcio Pereira de Mello, na 16.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, no período de 02/03 a 24/09/2020;

III) ENCAMINHAR os autos do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 001.2020.000118 à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para apreciação e tomada das medidas que julgar cabíveis.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 19 de novembro de 2020.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO  
Presidente do c. CSMP, em substituição

#### RESOLUÇÃO/CSMP Nº 145/2020-CSMP

##### EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos membros votantes, em sessão extraordinária, realizada em 19 de novembro de 2020, por videoconferência,

##### RESOLVE:

I) NÃO REFERENDAR a convocação feita pelo Ato n.º 006/2020/PGJ, considerando as informações constantes dos autos do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 001.2020.000021;

II) CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Wesley Machado Alves, na 10.<sup>a</sup> e

#### RESOLUÇÃO/CSMP Nº 150/2020-CSMP

##### EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos presentes, em sessão ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2020, por videoconferência;

##### RESOLVE:

INDICAR, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, o nome da Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Inicial, Dra. Fábiana Melo Barbosa de Oliveira, à remoção, pelo critério de merecimento, à 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga, registrando-se, também, uma participação em lista de merecimento.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 11 de dezembro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do c. CSMP

#### ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### RESOLUÇÃO/CPJ Nº 013/2020-CPJ

##### EXTRATO

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 09 de julho de 2020, por videoconferência,

##### RESOLVE:

INDICAR os nomes das Exmas. Sras. Procuradoras de Justiça, Dra. Neyde Regina Demóstenes Trindade e Dra. Karla Fregapani Leite, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, para integrarem a Comissão Eleitoral a que faz referência o art. 6.º, § 1.º da Resolução n.º 012/2020-CPJ.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de julho de 2020.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolaú Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolaú Libório dos Santos Filho

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente do e. CPJ

### RESOLUÇÃO/CPJ Nº 014/2020-CPJ

#### EXTRATO

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 09 de julho de 2020, por videoconferência,

#### RESOLVE:

I) ALTERAR, nos termos do art. 33, inciso XXVIII, da Lei Complementar n.º 011/1993, o teor da Resolução n.º 001/2020-CPJ, que concedeu férias à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque, de modo transferir 10 (dez) dias férias referentes ao exercício 2019/2020, para usufruto de 20 a 29/07/2020;

II) CONCEDER, nos termos do art. 33, inciso XXVIII, da Lei Complementar n.º 011/1993, 10 (dez) dias de férias referentes à 2.ª etapa do exercício 2019/2020, para usufruto nos dias 10 a 19/07/2020.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de julho de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Presidente do e. CPJ, em substituição

### RESOLUÇÃO/CPJ Nº 015/2020-CPJ

#### EXTRATO

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, registradas as abstenções da Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque, e do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 09 de julho de 2020, por videoconferência,

#### RESOLVE:

Art. 1.º O inciso XIII, do art. 7.º da Lei Complementar n.º 011/1993 passará a vigorar com a seguinte redação:

XIII – elaborar e revisar seu Planejamento e Plano Estratégico, nos termos das Resoluções do Colégio de Procuradores;

Art. 2.º Fica criado o inciso XIV no art. 7.º da Lei Complementar n.º 011/1993, com a seguinte redação:

XIV – exercer outras competências dela decorrentes.

Art. 3.º O art. 8.º, caput, da Lei Complementar n.º 011/1993 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8.º – O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando o disposto no Planejamento Estratégico, encaminhando-a diretamente ao Governador do Estado, que a submeterá ao Poder Legislativo.

Art. 4.º Ficam criados o art. 8.º-B e seu parágrafo único na Lei Complementar n.º 011/1993, com as seguintes redações:

Art. 8.º-B – A Fiscalização e acompanhamento do Planejamento e do Plano Estratégico serão feitos por órgãos auxiliares da Administração, criados por norma interna, para fins específicos, e depois deliberados pelo Colégio de Procuradores, até o mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único – Os demais órgãos de controle interno e externo, para fins de elaboração do relatório de fiscalização disposto no artigo 8.º-A, desta Lei, poderão requisitar informações dos órgãos específicos de gestão estratégica.

Art. 5.º As alíneas do inciso IV, do art. 17 da Lei Complementar n.º 011/1993 ficam reorganizadas da seguinte maneira:

Art. 17 (...)

IV - (...)

- a) Secretaria-Geral do Ministério Público;
- b) Centro de Apoio Operacional;
- c) Coordenadorias dos Centros de Apoio Operacional;
- d) Gabinete de Assuntos Jurídicos;
- e) Centro de Estudos e Aperfeiçoamento funcional;
- f) Comissão de Concurso;
- g) Órgãos de Apoio Técnico, Administrativo e de Assessoramento;
- h) Estagiários.

Art. 6.º Fica criado o § 15 e suas alíneas no art. 17 da Lei Complementar n.º 011/1993, com a seguinte redação:

§15º. Dentre os órgãos de apoio e assessoramento, constantes da letra "g", do inciso IV, deste artigo, deverão ser criados por ato do Procurador-Geral e aprovados em Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça:

- a) órgãos específicos, com natureza decisória, para avaliar, monitorar e atualizar a estratégia de gestão e do consequente plano estratégico, cuja composição e atribuições constarão de Resolução aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça;
- b) órgãos específicos, com natureza executiva e integrante da estrutura organizacional permanente, responsável por toda a gerência do planejamento estratégico, e de apoio e assessoria técnica aos demais órgãos, nas questões a ele pertinente, cuja composição e demais atribuições, serão dispostas em Resolução aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 7.º Fica criado o § 8.º no art. 27 da Lei Complementar n.º 011/1993, com a seguinte redação:

Art. 27. (...)

§ 8.º Para fins deste artigo, considera-se abuso de poder, dentre outros, postergar injustificadamente a execução de quaisquer das etapas do Planejamento e do Plano Estratégico, bem como alterá-las sem aprovação do órgão responsável e do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 8.º Os incisos IV, V, XXXVIII e XXXIX do art. 29 da Lei Complementar n.º 011/1993, passam a vigorar com as seguintes

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho



redações:

Art. 29. (...)

IV – elaborar a proposta orçamentária do Ministério Público, em conformidade com o Planejamento Estratégico, submetendo-a ao Colégio de Procuradores, e encaminhá-la ao Governador do Estado;

V - praticar atos e decidir questões relativas à administração geral e execução orçamentária do Ministério Público, bem como encaminhar ao Colégio de Procuradores medidas relacionadas ao Planejamento e Plano Estratégico em quaisquer de suas etapas;

(...)

XXXVIII – apresentar ao Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião ordinária ou extraordinária, conforme disposição contida em Resolução, Plano Estratégico ou sua revisão, destinado a viabilizar a consecução de metas prioritárias da Instituição, extraídos do Planejamento Estratégico;

XXXIX –submeter ao Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião ordinária ou extraordinária do mês de dezembro, relatório de desempenho estratégico do Ministério Público que deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Estadual no mês de março, bem como ao Conselho Nacional do Ministério Público, propondo providências necessárias ao aperfeiçoamento da Instituição e da Administração da Justiça.

Art. 9.º O inciso III, do art. 33, da Lei Complementar n.º 011/1993 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 (...)

III – deliberar sobre as questões de interesse do Ministério Público, propostas por qualquer de seus integrantes, ou pelo Procurador-Geral e Justiça, inclusive, sobre Planejamento e Plano Estratégico, bem como de seus relatórios de desempenho.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de julho de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente do e. CPJ

## RESOLUÇÃO/CPJ Nº 016/2020-CPJ

EXTRATO

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 09 de julho de 2020, por videoconferência,

RESOLVE:

Art. 1.º O caput do art. 2.º da Resolução n.º 009/2008-CPJ passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º O Fundo de Apoio do Ministério Público – FAMP/AM, entidade sem personalidade jurídica, possui escrituração contábil própria, sendo seu Presidente o ordenador das despesas e o seu representante legal.”

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de julho de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Presidente do e. CPJ, em substituição

## RESOLUÇÃO/CPJ Nº 019/2020-CPJ

EXTRATO

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 08 de outubro de 2020, por videoconferência,

RESOLVE:

CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso formulado em face do Despacho n.º 053.2019.GAJ-SEI 2019.015246, da lavra da Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque, de modo que seja fixado à 69ª Promotoria de Justiça da Capital a atribuição para atuar nos autos da Notícia de Fato n.º 061.2019.000220.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de julho de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Presidente do e. CPJ, em substituição

## RESOLUÇÃO/CPJ Nº 020/2020-CPJ

EXTRATO

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 08 de outubro de 2020, por videoconferência,

RESOLVE:

RATIFICAR a indicação do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Carlos Lélío Lauria Ferreira, e dos Exmos. Sres. Promotores de Justiça, Dr. Jorge Alberto Gomes Damasceno e Dr. Evandro da Silva Isolino para integrar o Conselho Diretor do Fundo de Amparo e Proteção de Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (PROVITA/AM), a contar de 10 de maio de 2020, para o biênio 2020-2022, em obediência ao art. 6.º, inciso III, da Lei Ordinária Estadual n.º 4.027/2014.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de julho de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Presidente do e. CPJ, em substituição

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

**RESOLUÇÃO/CPJ Nº 021/2020-CPJ****EXTRATO**

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a decisão, por unanimidade dos votantes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 08 de outubro de 2020, por videoconferência,

**RESOLVE:**

I) **ACOLHER** a preliminar suscitada para reconhecer se tratar de um conflito negativo de atribuições não suscitado entre a 61.<sup>a</sup> PROCEAP e a 57.<sup>a</sup> PRODIHC, havendo, portanto, a supressão de instância, considerando a pendência de decisão da Procuradora-Geral de Justiça;

II) **NÃO CONHECER** o recurso interposto, tendo em vista o acolhimento da preliminar a que faz referência o item I desta Resolução;

III) **RECONHECER** a necessidade de designação provisória de membro ministerial para funcionar nos autos da Notícia de Fato n.º 039.3019.000032, até a decisão no conflito negativo de atribuições em questão.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de outubro de 2020.

**MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA**  
Presidente do e. CPJ, em substituição

**ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO****AVISO**

Processo nº 10.2021.00000002-2  
Edital de Correição nº 0001/2021/CGMP

A Excelentíssima Senhora Doutora JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** a ser efetuada pelo Exmo. Sr. Corregedor-Auxiliar, Dr. Jorge Michel Ayres Martins, auxiliado pelo Agente Técnico-Jurídico, André Luiz Rocha Pinheiro, para que procedam aos trabalhos na 7ª Promotoria de Justiça de Manaus, no dia 10/2/2021, às 9h. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, a Exma. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar disponíveis para comunicação remotamente na ocasião dos trabalhos correicionais. **OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA**, devendo ser apresentadas através do e-mail [cg@mpam.mp.br](mailto:cg@mpam.mp.br). E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 29 de janeiro de 2021.

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**  
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

**ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA****AVISO**

Notícia de Fato nº 164.2020.000072  
Noticiante: SIGILOSO  
Assunto: Negligência familiar e vulnerabilidade social.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça que no final assina, nos termos do art. 23-A, inciso I, da Resolução nº 06/2015/CSMP, dá conhecimento a quem possa interessar, do arquivamento da Notícia de Fato em epígrafe consoantes razões já expostas no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, para querendo interponer recursos no prazo de 10 dias (Resolução n. 06/2015/CSMP, artigo 18).

Humaitá, 01 de fevereiro de 2021.

**Rodrigo Nicoletti**  
Promotor de Justiça

**AVISO**

Extrato de Portaria  
Inquérito Civil Nº: 06.2020.00000908-7  
Data da Instauração: 03/11/2020  
Promotoria: 51ª Promotoria de Justiça de Manaus  
Investigado: ASSUPERO ENSINO SUPERIOR S/S LTDA (UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP), Manaus-AM  
Objeto: apurar fatos que possam autorizar a tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, considerando a representação por descumprimento do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

**RESOLUÇÃO/CPJ Nº 022/2020-CPJ****EXTRATO**

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça realizada em 08 de outubro de 2020, por videoconferência;

**RESOLVE:**

I) **RECONHECER** a perda do objeto, sem necessidade de adentrar no mérito, da deliberação acerca da Proposta Orçamentária 2021, tendo em vista que o Ministério Público do Estado do Amazonas procedeu ao lançamento de ambos no SPLAM – Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Estado do Amazonas, dentro dos prazos limites, a saber, 12/08/2020 (Qualitativa) e 10/09/2020 (Quantitativa), consoante informação prestada pela Diretoria de Planejamento;

II) **RECOMENDAR** à Procuradoria-Geral de Justiça que passe a encaminhar a proposta orçamentária no primeiro semestre, de forma a permitir a análise pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Manaus (Am.), 08 de outubro de 2020.

**RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS**  
Presidente do e. CPJ, em substituição

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

**OUVIDORIA**

Nicolau Libório dos Santos Filho

Edilson Queiroz Martins  
Promotor de Justiça  
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

## AVISO

### PORTARIA INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. 002/2021-PJSPO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de São Paulo de Olivença/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93 e, ainda,

#### 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

1.4. CONSIDERANDO as Resoluções nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nº 06/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplinam a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

1.5. CONSIDERANDO que o direito à saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado constitucionalmente e garantido mediante políticas públicas, sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, devendo ser assegurada por todos os entes da Federação;

1.6. CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), nos termos da Portaria nº 188 do Ministério da Saúde de 03/02/2020 e a Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, objetivando a proteção da coletividade;

#### 2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. CONSIDERANDO que a aplicação das vacinas contra COVID-19 deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, ou naquele que vier a substituí-lo, na forma do art. 13 da Medida Provisória nº 1.026/21;

2.2. CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, publicado pelo Governo Federal em 16/12/2020, definiu diretrizes para o planejamento e operacionalização da vacinação de Estados e Municípios;

2.3 CONSIDERANDO que, de acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, as unidades federativas e Municípios devem dispor de plano de ação, com base nas diretrizes do Plano Nacional, que contemplem a organização e programação detalhada da vacinação;

2.4 CONSIDERANDO que, de acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, para a execução da vacinação contra a COVID-19 os recursos financeiros federais administrados pelo Fundo Nacional de Saúde serão repassados pelo Ministério da Saúde aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e serão organizados e transferidos fundo a fundo, de forma regular e automática, em conta corrente específica e única e mantidos em instituições

oficiais federais;

2.5 CONSIDERANDO que, de acordo como Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, constituem competências da gestão municipal: (i) a coordenação e a execução das ações de vacinação elencadas pelo PNI, incluindo a vacinação de rotina, as estratégias especiais (como campanhas e vacinações de bloqueio) e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação; (ii) a gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos, incluindo o armazenamento e o transporte para seus locais de uso, de acordo com as normas vigentes; (iii) o descarte e a destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados, conforme as normas técnicas vigentes; (iv) A gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras;

RESOLVE:

3. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021 com a finalidade de acompanhar a implementação do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 no Município de São Paulo de Olivença/AM;

4. DETERMINAR as seguintes providências:

4.1. Publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, o extrato da presente Portaria, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015/CSMP, mediante o encaminhamento ao email institucional: dompe@mpam.mp.br;

4.2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao CAO respectivo, para fins do disposto no art. 45, §2º, da Resolução 006-2015 do CSMPAM.

4.3. Determina-se a juntada aos autos do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.

4.4 Oficie-se a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença para que:

(i) apresente, no prazo de 72 (setenta e duas horas), Plano de Ação para Vacinação contra COVID-19, com observância das diretrizes fixadas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19

(ii) Informe a conta corrente específica e única aberta para recebimento dos recursos federais destinados à execução do Plano de Ação para Vacinação contra COVID-19.

4.5 Oficie-se o DSEI Alto Solimões para que apresente, no prazo de 72 (setenta e duas horas), Plano de Ação para Vacinação contra COVID-19, com observância das diretrizes fixadas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19.

São Paulo de Olivença, 19 de janeiro de 2021.

OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR  
Promotor de Justiça

## AVISO

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. 001/2021 PJSPO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 1ª

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Promotoria de Justiça de São Paulo de Olivença/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015-CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 45, inciso II, da Resolução 006/2015 do CSMP permite ao membro do Ministério Público instaurar Procedimento Administrativo, visando acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para promover a defesa judicial e extrajudicial dos direitos difusos e coletivos, de acordo com o art. 129, III, da Constituição Federal de 1988 e o art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o panorama pandêmico global inaugurado pelo COVID-19 (coronavírus) no ano de 2019, permanecendo até este ano de 2021, sendo especialmente ativo neste mês de janeiro, gerando uma nova onda de contágio no estado do Amazonas.

**RESOLVE:**

I-) INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo Nº 001/2021, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar os atos administrativos relacionados à aquisição de medicamentos necessários, insumos, e, especialmente, a aquisição, monitoramento e reposição do fornecimento de oxigênio, bem como demais aparelhagem utilizada no combate à proliferação do COVID-19 na cidade de São Paulo de Olivença, por parte da administração pública direta e indireta.

II-) NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Procedimento Administrativo a Assessora de Promotoria de São Paulo de Olivença, Natália Larissa Caldas Barros, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

III-) AFIIXAR a presente portaria no átrio desta Promotoria, bem como PUBLICÁ-LA no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 31, V da Resolução 006/2015;

IV-) CUMPRAR-SE.

São Paulo de Olivença/AM, 19 de janeiro de 2021.

OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR  
Promotor de Justiça

## AVISO

PORTARIA Nº 001/2021  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Manaquiri/AM, na figura do Promotor de Justiça adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Cidadã, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; bem como pelas disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual

nº 11/93 e, ainda,

## 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição da República e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

1.2. CONSIDERANDO o regramento constante na Resolução n. 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 06/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, de 20 de fevereiro de 2015, que disciplinam a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, como instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

1.3. CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça do Interior do Estado estão autorizadas a exercer, em sua plenitude, todas as atribuições inerentes ao Ministério Público, ex vi do disposto no art. 65, da Lei Complementar Estadual n. 11/1993;

1.4. CONSIDERANDO que o direito à saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado constitucionalmente e garantido mediante políticas públicas, sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

1.5. CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade, nos termos do artigo 198 da Constituição da República;

1.6. CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), nos termos da Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 03/02/2020, e a Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, objetivando a proteção da coletividade;

## 2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. CONSIDERANDO que a aplicação das vacinas contra COVID-19 deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, ou naquele que vier a substituí-lo, na forma do art. 13 da Medida Provisória nº 1.026/21;

2.2. CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, publicado pelo Governo Federal em 16/12/2020, definiu diretrizes para o planejamento e operacionalização da vacinação de Estados e Municípios;

2.3. CONSIDERANDO que, de acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, as unidades federativas e Municípios devem dispor de plano de ação, com base nas diretrizes do Plano Nacional, que contemplem a organização e programação detalhada da vacinação;

2.4. CONSIDERANDO que, de acordo com o Plano Nacional de

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, para a execução da vacinação contra a COVID-19, os recursos financeiros federais administrados pelo Fundo Nacional de Saúde serão repassados pelo Ministério da Saúde aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e serão organizados e transferidos fundo a fundo, de forma regular e automática, em conta-corrente específica e única e mantidos em instituições oficiais federais;

2.5. CONSIDERANDO que, de acordo como Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, constituem competências da gestão municipal: (i) a coordenação e a execução das ações de vacinação elencadas pelo PNI, incluindo a vacinação de rotina, as estratégias especiais (como campanhas e vacinações de bloqueio) e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação; (ii) a gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos, incluindo o armazenamento e o transporte para seus locais de uso, de acordo com as normas vigentes; (iii) o descarte e a destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados, conforme as normas técnicas vigentes; (iv) a gestão do sistema de informação do PNI, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras;

RESOLVE:

3. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar a implementação do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 no município de Manaquiri/AM;

4. DETERMINAR as seguintes providências:

4.1. Publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, o extrato da presente Portaria, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015/CSMP, mediante o encaminhamento ao e-mail institucional: dompe@mpam.mp.br;

4.2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao CAO respectivo, para fins do disposto no art. 45, §2º da Resolução 006/2015 do CSMP/AM;

4.3. Determina-se a juntada aos autos do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

4.4. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Manaquiri para que apresente, no prazo de 72 (setenta e duas) horas:

(i) O Plano de Ação para Vacinação contra COVID-19, com observância das diretrizes fixadas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19;

(ii) Informe a conta-corrente específica e única aberta para recebimento dos recursos federais destinados à execução do Plano de Ação para Vacinação contra COVID-19.

(iii) Informe a relação das pessoas vacinadas até as 19hs do dia respectivo, com identificação de nome, CPF, cargo que ocupa, função e local que exerce, tipo de prioridade em que se enquadra para receber a vacina, local onde foi feita a imunização, bem como sua disponibilização no Portal da Transparência do Município e no site do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

(iv) Informe a quantidade de doses enviadas ao DSEI local, bem como a quantidade de vacinas e o local em que se encontra

armazenada o quantitativo para a aplicação da segunda dose.

(v) Na observância de descumprimento das exigências do item a), quando da obtenção das listas de vacinados, sejam as informações encaminhadas imediatamente ao Ministério Público do Estado do Amazonas (Promotoria de Justiça de Manaquiri/AM) através de canal de comunicação de whatsapp.

(vi) Informe a quantidade de vacinas enquadradas como perda operacional.

(vii) Publique as informações acerca do item III no Portal da Transparência, a fim de dar publicidade da aplicação das vacinas.

Registre-se e autue-se a presente Portaria.

Manaquiri-AM, data da assinatura eletrônica.

FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA  
Promotor de Justiça

## AVISO

PORTARIA Nº 0001/2021/63PJ

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO a reclamação feita ao Ministério Público do Estado do Amazonas pelo Sr. Gerson da Silva Moraes Filho acerca da construção de uma garagem em plena Rua Senador Álvaro Maia, 62 – Colônia Antônio Aleixo, atrapalhando o deslocamento dos moradores no local, além da constatação, pelos fiscais do IMPLURB, de uma rampa irregular na referida via pública.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, estabelece em seu art. 182, §1º, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) estabelece em seu art. 2º, I, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como os direitos, dentre outros, à infraestrutura urbana;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus, estabelece em seu art. 217, § 1º, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem-estar de seus habitantes e que as funções sociais são compreendidas como os direitos de todos os cidadãos relativos a acesso, dentre outros, a vias de circulação em perfeito estado, segurança e ambiente sadio;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 003, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 4º, LVIII, define o logradouro público como bem público de uso comum, constituído por vias, calçadas, passagem de pedestres, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 36, estabelece que se consideram logradouros públicos os espaços destinados à circulação de pedestres, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, veículos ou ambos, compreendendo ruas, passeios, travessas, praças, estradas, vielas, largos, viadutos, escadarias e outros que se originem de processo legal de ocupação do solo ou localizado

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

### Câmaras Cíveis

Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

#### Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

#### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

em Áreas de Especial Interesse Social.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 38, § 1º, estabelece que os passeios deverão ser livres de qualquer entrave ou obstáculo, fixo ou removível, que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, disponibilizando-se uma faixa livre com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 3º, estabelece que compete aos Poderes Municipais, por meio de seus agentes políticos e administrativos, nos limites de suas atribuições, zelar pela observância das normas dispostas neste Código, através do exercício regular do poder de polícia administrativa e dos seus respectivos instrumentos, dentre os quais vistorias e programas permanentes de verificações de campo;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 18, estabelece que a inobservância do Código de Posturas do Município de Manaus, por ação ou omissão de pessoa física ou jurídica, autoriza a Prefeitura, através do agente fiscal competente, à apreensão de equipamentos ou instalações, multa, interdição ou suspensão de atividades e cassação da licença ou autorização;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder-se à coleta de outras informações para orientar a tomada de providências legais necessárias à defesa da ordem urbanística;

RESOLVE:

I. Instaurar Inquérito Civil para a verificação da mencionada irregularidade;

II. Nomear o Sr. Marcus Vinicius Bessa Menezes, servidor lotado nesta Promotoria de Justiça, para atuar como secretário;

III. Requisitar do IMPLURB informações atualizadas sobre a adoção das providências pertinentes para desobstrução do logradouro público.

Registre-se, Autue-se e Publique-se.

Manaus, 26 de janeiro de 2021

PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES  
Promotor de Justiça

## AVISO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL – 1ª ZE  
Procedimento nº 11.2020.00002135-7  
Interessado(a/s): Não identificado  
Parte passiva: Elke Santana

Despacho de arquivamento

Trata-se de peças de informação oriundas da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Amazonas nas quais pessoa, com sigilo da fonte, informou que a então pré candidata ao cargo de vereador nas últimas eleições Elke Santana estaria oferecendo ajuda para mães carentes, solicitando delas o título de eleitor.

Da análise das peças observa-se que esta representação trata dos mesmos fatos apresentados no procedimento nº 11.2020.00002133-5, de maneira que serve aqui o entendimento exposto no citado procedimento.

De fato, ali como aqui, constata-se não haver nos trechos de

informação acerca da criação do projeto nenhum apelo eleitoral, nenhum pedido de voto, antecipado, como seria. Ademais, não se tem nenhum registro de onde foi extraída possível peça de divulgação de prévia candidatura, muito menos comprovadamente liame desta peça com a divulgação do citado projeto.

Com efeito, esvaziados de conteúdo os autos acerca de conduta que justifique investigação tanto na seara penal quanto na cível eleitoral, levando-se em conta a ausência de ilícitos decorrentes dos fatos motivadores deste procedimento.

Dessarte, determino o arquivamento destas peças, com a devida comunicação à Procuradoria Regional Eleitoral, sem necessidade de remessa dos autos para homologação, em conformidade com as normas vigentes, comunicando-se a decisão, outrossim, a quem de direito.

Publique-se e faça-se a comunicação devida.

Adotadas as providências cabíveis, archive-se.

Manaus, 15 de janeiro de 2021.

Francisco Campos  
Promotor de Justiça Eleitoral – 1ª ZE

## AVISO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL – 1ª ZE  
Procedimento nº 11.2020.00002133-5  
Interessado(a/s): Não identificado  
Parte passiva: Elke Santana

Despacho de arquivamento

Trata-se de peças de informação oriundas da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Amazonas nas quais pessoa, com sigilo da fonte, informou que a então candidata ao cargo de vereador nas últimas eleições Elke Santana criou projeto para mães com recém nascidos, colhendo informações da família destas, inclusive do título de eleitor, o que estaria comprovado com prints de divulgação do projeto.

Da análise das peças observa-se não haver nos trechos de informação acerca da criação do projeto nenhum apelo eleitoral, nenhum pedido de voto, antecipado, como seria. Ademais, não se tem nenhum registro de onde foi extraída possível peça de divulgação de prévia candidatura, muito menos comprovadamente liame desta peça com a divulgação do citado projeto.

Com efeito, esvaziados de conteúdo os autos acerca de conduta que justifique investigação tanto na seara penal quanto na cível eleitoral, levando-se em conta a ausência de ilícitos decorrentes dos fatos motivadores deste procedimento.

Dessarte, determino o arquivamento destas peças, com a devida comunicação à Procuradoria Regional Eleitoral, sem necessidade de remessa dos autos para homologação, em conformidade com as normas vigentes.

Publique-se e faça-se a comunicação a quem de direito.

Adotadas as providências cabíveis, archive-se.

Manaus, 15 de janeiro de 2021.

Francisco Campos  
Promotor de Justiça Eleitoral – 1ª ZE

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**RECOMENDAÇÃO Nº 002/2021/PJ-MANAQUIRI**

PA 001.2021 – PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Manaquiri/AM, por este Promotor de Justiça subscrito, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição da República, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93;

**1. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

1.1. CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República, artigo 25, inciso IV, alínea "a" e "b", da Lei n.º 8.625/1993;

1.2. CONSIDERANDO que os agentes públicos devem obrigatoriamente velar pela observância dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública esculpidos no artigo 37 da Constituição Cidadã, quais sejam a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

1.3. CONSIDERANDO que a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis é função institucional do Ministério Público, bem como a promoção de inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição);

1.4. CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 prevê, dentre as atribuições do Ministério Público, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover; fixando prazo razoável para a adoção de providências cabíveis;

1.5. CONSIDERANDO que atos que gerem enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou que violem os princípios da Administração Pública podem configurar atos de improbidade administrativa, sujeitando o responsável às sanções impostas pela Lei 8.429/1992;

1.6. CONSIDERANDO que foi publicada a Medida Provisória 1026/2021, que estabelece, dentre outras, medidas de transparência na execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19, de observância obrigatória por todos os entes da Federação;

1.7. CONSIDERANDO que o artigo 14 da Medida Provisória 1026/2021 impõe à Administração Pública o dever de disponibilizar em sítio eletrônico oficial na internet informações atualizadas a respeito do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e de sua execução;

1.8. CONSIDERANDO que as informações relacionadas no artigo 14 da Medida Provisória n. 1026/2021 constituem um mínimo de informações a serem disponibilizadas, que deverão ser complementadas se assim exigir o princípio da transparência ativa;

1.9. CONSIDERANDO que as informações referentes ao nome, CPF e grupo a que pertencem as pessoas já vacinadas, além da data da vacinação, número de lote da vacina aplicada e nome do agente público responsável pela vacinação constituem informações indispensáveis ao efetivo exercício do controle, pela sociedade e pelos órgãos de controle, acerca da escorreta execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;

**2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS**

2.1. CONSIDERANDO que, diante do contexto de escassez da vacina e de alta demanda pelo imunizante, associado às notícias de que, em muitos municípios do país, inclusive do Estado do Amazonas, servidores públicos e particulares estão sendo vacinados sem que integrem os grupos prioritários eleitos pelo plano, em inversão da ordem prioritária prevista no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;

2.2. CONSIDERANDO que a inversão da ordem prioritária estabelecida no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 pode comprometer o alcance dos objetivos propostos pelo plano, bem como a estratégia mundial de combate à doença, os quais têm como premissas imunizar a população mais vulnerável e propensa ao desenvolvimento da doença, para assim, além de evitar mortes prematuras, evitar o colapso do sistema de saúde;

2.3. CONSIDERANDO que a divulgação de nome, CPF e do grupo prioritário a que pertencem os vacinados, se for considerada uma "restrição" ao direito fundamental à intimidade, revela-se absolutamente adequada, necessária e proporcional à garantia dos direitos contrapostos que se objetiva resguardar, quais sejam a vida e a saúde de milhões de brasileiros, que se beneficiarão com o escorreito cumprimento do Plano Nacional de Imunização, além do direito à informação e à probidade da Administração;

**3. RECOMENDAÇÃO**

Resolve RECOMENDAR aos Excelentíssimos Senhores Prefeito, Secretário(a) Municipal de Saúde e Secretário(a) Municipal de Administração de Manaquiri, no âmbito de competência de cada, o seguinte:

- disponibilizem, em site específico (ou aba específica no Portal da Transparência do Município) e nas redes sociais, caso existentes (Facebook, Instagram e WhatsApp), os dados e informações relativos ao Plano Nacional de Imunização, elencados no artigo 14 da Medida Provisória n. 1026/2021, bem como das informações relativas ao nome, CPF, cargo que ocupa, função e local que exerce, tipo de prioridade em que se enquadra para receber a vacina, local onde foi feita a imunização das pessoas já vacinadas, data da vacinação, número de lote da vacina aplicada e nome do responsável pela aplicação da vacina, com alimentação diária das informações, a fim de possibilitar o acompanhamento, em tempo real, pelo cidadão e pelos órgãos de controle;

- encaminhe ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas a referida relação, nos prazos e condições acima indicados, para publicação na página [https://www2.tce.am.gov.br/?page\\_id=43393](https://www2.tce.am.gov.br/?page_id=43393);

No prazo de 24 horas, nos termos do artigo 8º, inciso IV e § 5º, da Lei Complementar n. 75/1993 c/c artigo 8º da Lei 8.625/1993, deverão ser encaminhadas a este órgão ministerial, informações acerca das providências adotadas para o cumprimento da presente recomendação, acompanhadas dos documentos necessários à sua comprovação.

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, além de configurar dolo para fins da Lei n. 8.429/1993.

Requisita-se que as autoridades informem, com a máxima urgência, o acatamento da presente recomendação.

A ciência desta Recomendação torna evidente o dolo do gestor de violar a ordem jurídica e de assunção dos riscos de dano, em

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Câmaras Criminais  
Carlos Lélio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

**OUVIDORIA**

Nicolau Libório dos Santos Filho

caso de omissão injustificada de providências.

Manauquiri-AM, data da assinatura eletrônica.

FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA  
Promotor de Justiça

#### AVISO Nº 0004/2021/51ªPJ

Procedimento Administrativo Nº: 09.2019.00001740-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR, parte interessada no Procedimento Administrativo Nº:09.2019.00001740-0, Acompanhar a ACP 0260176-87.2011.8.04.0001, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 22 de janeiro de 2021

Edilson Queiroz Martins  
Promotor de Justiça  
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

#### AVISO Nº 0005/2021/52ªPJ

Notícia de Fato Nº 01.2021.00000133-3.  
INTERESSADO(A)(S): ANÔNIMO.  
FORNECEDORA: LOJA DE CALÇADOS SHOP DO PÉ.

Manaus, 29 de janeiro de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS vem, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, cientificar o(a)s Interessado(a)s da Notícia de Fato Nº 01.2021.00000133-3, acerca do indeferimento ao pedido de instauração de Inquérito Civil, pelas razões expostas no Despacho de Indeferimento nº 0015/2021/52ª PJ, pgs. 03 e 04, cópia em anexo.

Tratam os autos, em síntese, acerca de denúncia onde o Noticiante informa que empregados da Loja Shop do Pé encontram-se em expediente interno.

Assim sendo, concede-se ao(à)s Interessado(a)s a oportunidade de apresentar(em), através do endereço eletrônico 52promotoria.mao@mpam.mp.br, recurso administrativo em face da referida decisão, na forma do art. 20, caput da supracitada resolução, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta intimação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Sugere-se ao(à)s Interessado(a)s que, querendo, proceda(m) inscrição no site [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br), que faz parte do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Informa-se, ainda, que eventuais prejuízos decorrentes dos danos materiais e/ou morais deverão ser discutidos individualmente na via judicial.

Informa-se, por fim, que esta Promotoria de Justiça coloca-se à

inteira disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, através do endereço de correio eletrônico 52promotoria.mao@mpam.mp.br.

Atenciosamente,

Lincoln Alencar de Queiroz  
Promotor de Justiça

#### DESPACHO Nº 0015/2021/52ªPJ

Arquivamento de NF / Matéria adversa  
(Art. 23, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

Notícia de Fato nº 01.2021.00000133-3  
Fornecedor: LOJA DE CALÇADOS SHOP DO PÉ  
Interessado: ANÔNIMO

Trata-se da Notícia de Fato nº 01.2021.00000133-3, onde o noticiante informa sobre o que empregados da Fornecedor Shop do Pé encontra-se em expediente interno.

Vale ressaltar, que o Decreto Governamental não impede a realização de trabalho externo, mas tão somente a abertura ao público.

Este é o relatório. Passo a manifestar-me.

Analisando os autos, observa-se que a situação apresentada trata sobre matéria adversa a a disciplina consumerista, tal como descrita nos arts. 1º, 2º e 3º, do CDC, mais especificamente nas categorias de consumidor, fornecedor, produto e serviço.

Ante o exposto, com amparo no art. 23, da Resolução nº 006/2015-CSMP, INDEFIRO a Notícia de Fato.

Cientifiquem-se as partes interessadas, para, querendo, oferecerem suas razões de recurso, na forma dos arts. 18 e 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM. Após a ciência deste despacho, caso não haja reiteração da reclamação ou o recurso do art. 20, da norma adjetiva referida, arquivem-se os autos nesta Promotoria de Justiça.

Manaus, 19 de janeiro de 2021.

Lincoln Alencar de Queiroz  
Promotor de Justiça

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2021/000005588

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 164.2020.000079  
Portaria nº 2021/000005588

Representante(s): Ministério Público do Estado do Amazonas - 2ª PJ/Humaitá-AM  
Representado(s): Cartório do 2º ofício de Humaitá na pessoa do Tabelião Pedro Paulo Alencar da Silva

OBJETO: Acompanhar. Comunicação. Investigação. Paternidade. Cartório. 2º Ofício de Humaitá

Humaitá01 de Fevereiro de 2021  
RODRIGO NICOLETTI  
02º Promotor de Justiça de Humaitá

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliana Maria Pires Stone

#### Câmaras Cíveis

Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho



**DESPACHO Nº 2021/000005434.02PROM\_TFF**

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2020

(Procedimento Administrativo nº 209.2021.000002)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Tefé/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nº 06/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplinam a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o direito à saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado constitucionalmente e garantido mediante políticas públicas, sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, devendo ser assegurada por todos os entes da Federação;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), nos termos da Portaria nº 188 do Ministério da Saúde de 03/02/2020 e a Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO que a aplicação das vacinas contra COVID-19 deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, ou naquele que vier a substituí-lo, na forma do art. 13 da Medida Provisória nº 1.026/21;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, publicado pelo Governo Federal em 16/12/2020, definiu diretrizes para o planejamento e operacionalização da vacinação de Estados e Municípios;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, as unidades federativas e Municípios devem dispor de plano de ação, com base nas diretrizes do Plano Nacional, que contemplem a organização e programação detalhada da vacinação;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, para a execução da vacinação contra a COVID-19 os recursos financeiros federais administrados pelo Fundo Nacional de Saúde serão repassados pelo Ministério da Saúde aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e serão organizados e transferidos fundo a fundo, de forma regular e automática, em conta corrente específica e única e mantidos em instituições oficiais federais;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, inclui como grupo prioritário pessoas adultas com deficiência, residentes em Residências Inclusivas, e seus correlatos trabalhadores;

CONSIDERANDO que há neste Município pessoas que se enquadram nesta prioridade, posto que há Residência Inclusiva;

CONSIDERANDO que até a presente data não houve vacinação das referidas pessoas, ao todo 04 residentes, 7 cuidadoras, 1 assistente social, 1 psicóloga, e 1 coordenadora, 1 serviços gerais, embora já tenha havido recomendação formal para tal ato à Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE RECOMENDAR EM CARÁTER PREVENTIVO E RESOLUTIVO:**

RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE TEFÉ, por meio do seu Prefeito Municipal, e Procuradoria Geral do Município, por meio de sua Procuradora-Geral, à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Sua Secretária Municipal, que proceda, no prazo de 24h horas, com a urgência que o caso requer, com a imunização dos residentes e trabalhadores da Residência Inclusiva situada em Tefé.

O não acatamento desta RECOMENDAÇÃO constituirá dolo específico para quaisquer providências, bem como, mora para ajuizamento de Ação Judicial.

Encaminhe-se cópia desta recomendação aos seus destinatários, bem como à CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ, JUSTIÇA COMUM DE TEFÉ, À RESIDÊNCIA INCLUSIVA.

Publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, o extrato da presente Portaria, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015/CSMP, mediante o encaminhamento ao email institucional: dompe@mpam.mp.br.

Determina-se a juntada aos autos do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.

Cumpra-se. Tefé, 01 de fevereiro de 2021.

FÁBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA  
Promotora de Justiça de Entrância Inicial  
Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tefé

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº DESPACHO Nº 2021/000005628.01PROM\_BCL**

Notícia de Fato Nº 180.2020.000133

Assunto: Direitos da Criança e do Adolescente

Noticiante: Conselho Tutelar do Município de Barcelos/AM

Objeto: Trata-se de denúncia de que a Adolescente J.J.S teria sofrido violência Sexual. Fato ocorrido na Vila de Moura, zona rural do Município de Barcelos/AM.

**DESPACHO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de notícia de fato pela investigação de suposto estupro de vulnerável praticado contra a menor J.J.S por eu avô paterno e por seu ex cunhado.

Durante a tramitação do pleito as medidas cabíveis para a resolução da questão foram ajuizadas perante o Juízo desta Comarca.

Assim, tendo em vista não haver mais qualquer medida a ser tratada ou providenciada neste feito, determino o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, tendo em conta a judicialização das demandas.

Publique-se. Notifique-se. Após, dê-se baixa no sistema.

Barcelos, 01 de fevereiro de 2021

Karla Cristina da Silva Sousa  
Promotora de Justiça de Entrância Inicial

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

**OUVIDORIA**

Nicolau Libório dos Santos Filho